



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 868, DE 18 DE JUNHO DE 1.984.

Dispõe sobre incentivos às novas indústrias que se instalarem no Município.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 08 de junho de 1.984, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ressarcir às indústrias que vierem a se instalar no Município, mediante requerimento, todas as despesas relativas à aquisição do terreno, bem como dos serviços de terraplenagem executados na respectiva área de terra.

Artigo 2º - O ressarcimento iniciar-se-á a partir do ano seguinte ao da apresentação da primeira declaração de dados informativos necessários à apuração dos índices de participação dos municípios paulistas no produto da arrecadação do I.C.M.

§ 1º - O ressarcimento será mensal e sempre corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do I.C.M. transferido à Prefeitura, em virtude da participação relativa do valor adicionado da indústria na formação do índice de participação do Município no I.C.M.

§ 2º - O percentual de participação do valor adicionado da indústria na formação do índice de I.C.M. será calculado anualmente pelo Departamento da Receita e Assuntos Econômicos e Financeiros da Prefeitura Municipal.

of. pmc 6/184



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

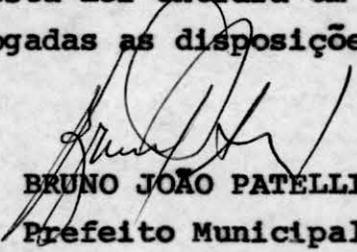
fls. 02

Artigo 3º - As despesas previstas no artigo 1º deverão ser comprovadas pela indústria através - de documentação idônea: escritura devidamente registrada; contratos de prestação de serviços; notas fiscais de prestação de serviços e outros documentos exigidos pela administração.

Parágrafo Único - A verificação dos valores apresentados, dos documentos, a avaliação dos serviços executados e a aprovação competirá a comissão a ser integrada por elementos da Prefeitura e da Câmara Municipal. Os elementos da Câmara Municipal serão escolhidos com observância de representação partidária.

Artigo 4º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, dentro de 60 (sessenta) dias, por Decreto, fixando todas as normas legais indispensáveis à preservação dos interesses da Prefeitura e das indústrias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


João Amato
Diretor